

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE E PRAZO.**

Art. 1º. A Companhia Docas de Santana – CDSA, empresa pública integrante da administração indireta da Prefeitura Municipal de Santana, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal de Santana, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, é regida pela Lei n.º 732, de 02 de janeiro de 2006, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade terá a sua sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 1380, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**DO OBJETIVO SOCIAL E COMPETÊNCIA**

Art. 4º. A Companhia Docas de Santana – CDSA tem por objeto a administração e exploração comercial do porto organizado e demais instalações portuárias públicas do Município de Santana no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços nos termos da legislação pertinente, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênio.

Art. 5º. Para realização de seu objetivo social, compete à Companhia Docas de Santana – CDSA:

I – gerir e explorar portos e instalações portuárias públicas, do Município de Santana, no Estado do Amapá;

II – cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho portuário;

III – elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário e submetê-lo à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República, nos termos do artigo 17, §º 17, da Lei nº 12.815/13, após a devida avaliação dos possíveis impactos ambientais;

IV – estabelecer, onde for necessário, ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;

V – promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, manutenção, dragagem, vias de acesso, hidrovias, operações portuárias e instalações portuárias, sob sua administração, visando melhor desenvolvimento das atividades portuárias do Município de Santana;



VI – fiscalizar a prestação dos serviços portuários, garantindo condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade nas tarifas e isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre operadores;

VII – acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução dos investimentos previstos nos contratos de arrendamento, bem assim o desempenho gerencial e operacional das arrendatárias;

VIII – fiscalizar a execução ou executar as obras de construção reforma, ampliação, melhoramento, vias de acesso, dragagem e conservação das instalações portuárias, sob sua administração, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

IX – formular, supervisionar e implementar a política de desenvolvimento de atividades portuárias, promovendo articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Santana;

X - desenvolver outras atividades que lhes sejam delegadas pela União ou suas entidades relativamente à administração portuária.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a Companhia Docas de Santana – CDSA poderá efetuar operações de créditos com entidades nacionais ou estrangeiras, atendidas à legislação vigente e a regulamentação aplicada.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º. O capital social da Companhia Docas de Santana – CDSA é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, distribuído entre o Município de Santana e a Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTrans, de acordo com a Lei Municipal n.º 732, de 02 de janeiro de 2006, na seguinte forma:

I – 99 % (noventa e nove por cento) do Município de Santana;

II – 1% (um por cento) da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTrans.

§ 1º. O capital social da CDSA poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:

I – aporte de recursos do Município de Santana;

II - aporte de recursos da Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana – STTrans ou participação, a juízo do Município, de outras entidades, mantida a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do Município;

III – reavaliação do ativo, incorporação de reservas e de lucros.

§ 2º. Isentam-se da exigência do “caput” deste artigo as atualizações de capital por incorporações de reservas de correção monetária, de competência do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Constituem receitas da Companhia Docas de Santana – CDSA:

- I – dotações que lhe forem destinadas no Orçamento da União, do Estado e do Município, bem como em créditos adicionais;
- II – tarifas de serviços portuários;
- III – aluguéis e arrendamento de bens e instalações portuárias;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – transferências decorrentes de convênio com órgãos e entidades de gerenciamento, supervisão, fiscalização ou fomento as atividades portuárias;
- VI – legados, donativos, subvenções e outras rendas eventuais;
- VII – outras receitas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A administração superior da Companhia Docas de Santana – CDSA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral de Acionistas;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, auxiliado por uma secretária por ele designada.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a Lei nº 6.404/76, deles constando a ordem do dia, hora e local da reunião.

**SEÇÃO II****DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12. A Companhia Docas de Santana – CDSA será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos de seus membros, nomeados e exonerados a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, nos termos do §1º, do art. 149, da Lei nº 6.404/76.

Art. 13 Competirá ao Diretor-Presidente à representação da Companhia Docas de Santana – CDSA e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 14 Nos impedimentos temporários do Diretor -Presidente, será indicado por ele seu substituto, dentre os diretores constantes no Art. 12, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Operacional, os seus substitutos serão indicados pelo Diretor-Presidente, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Art. 15. Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o CONSAD escolherá o diretor substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente, sob a forma de colegiado, e, ainda, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou solicitada por um de seus membros.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria.

§ 2º. O Diretor-Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de desempate.

§ 3º. O Diretor-Presidente poderá, caso divirja expressamente de deliberação do Colegiado, submetê-la à consideração do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, permanecendo aquela deliberação em suspenso até manifestação desta autoridade.

Art. 17. A remuneração dos Diretores e demais cargos comissionados terão sua fixação, anualmente, pela Assembleia Geral.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a indicação.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, serão registradas em livro próprio.

Art. 20. As atribuições, poderes e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na Lei nº 6.404/76.

Art. 21. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões anuais.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes com os seguintes membros:

- I- Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA;
- II- Três membros indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária, na forma estabelecida no art. 21, da Lei nº 12815/13;
- IV - Um membro indicado pelo STTRANS.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santana, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período e são demissíveis *ad nutum*.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Prefeito entre os três membros do CONSAD por ele indicado, sendo substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA.



§ 3º. Os Diretores da Companhia Docas de Santana – CDSA, quando convocados, poderão assessorar as reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 24. O Conselho de Administração reunir-se-á com o número mínimo de 05 (cinco) membros mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, com o número mínimo, de 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo único. Quando ocorrer reuniões para deliberações conjuntas com a participação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, que possui um total de 10 (dez) conselheiros efetivos será observada a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

Art. 25. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação, por ato do Prefeito do Município de Santana.

Art. 26. O Conselho de Administração deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e registradas no seu Livro de Atas.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 2º. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, por duas reuniões ordinárias anuais, poderá ser substituído, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 28. À Assembleia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I – reformar o Estatuto Social;

II – tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III – aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social;

IV – eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

V – fixar remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;



- VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;
- VII – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII – deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- IX – deliberar sobre a participação da CDSA no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas;
- X – deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDSA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XI – alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder a abertura do seu Capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações da sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou exterior;
- XII – promover ações de cisão, fusão ou incorporação;
- XIII – permutar ações ou outros valores mobiliários.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva da Companhia Docas de Santana - CDSA, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II – encaminhar ao Conselho de Administração propostas dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e de Investimento;
- III – aprovar, obedecidas às normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- IV – propor à ANTAQ os preços de tarifas e serviços portuários;
- V – promover a lotação do quadro de pessoal;
- VI – encaminhar ao Conselho de Administração proposta anual de reajuste salarial;
- VII – autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;



VIII – deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho de Administração;

IX – encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

X – submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, as demonstrações referentes a lucros e prejuízos acumulados, resultados do exercício, origens e aplicações de recursos;

XI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

SEÇÃO III DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III – representar a Companhia Docas de Santana – CDSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

IV – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;

VI – praticar atos de urgência *ad referendum* do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

VII – determinar a realização de inspeções e auditagens;

VIII – ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar recursos financeiros, abrir e encerrar conta bancária. Na ausência do Diretor-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, será substituído pelo Diretor Operacional.

IX – praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

XI – assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Companhia;



XII – submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva do parecer do auditor externo;

XIII – propor a Diretoria Executiva à criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XIV – constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da Companhia Docas de Santana – CDSA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;

XV – encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da Companhia Docas de Santana – CDSA;

XVI – nomear os ocupantes dos cargos de confiança constantes no Organograma da empresa;

XVII – praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, *ad referendum* da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

III – praticar todos os atos relativos à administração;

IV - fazer publicar o relatório anual da administração;

V – movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI – elaborar proposta de Orçamento Anual e Plurianual da Companhia Docas de Santana – CDSA;

VII – apresentar estudo de viabilidade operacional e financeira para atuação da Companhia Docas de Santana – CDSA no mercado;

VIII - propor alterações no quadro de pessoal;

IX – indicar ocupantes de cargos de confiança;



- X – praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições; Folha nº 13
- XI – encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- XII – desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 32. Compete ao Diretor Operacional:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II – coordenar todos os procedimentos operacionais da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- III – propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- IV – propor planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- V – indicar ocupantes de cargos de confiança;
- VI – praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII – encaminhar ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA;
- VIII- desenvolver outras atribuições que forem autorizadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia;
- III – examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias;



IV – acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se de documentos, assim como de informação que entender requisitar;

V – examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI – examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VII – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social.

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração da Companhia Docas de Santana – CDSA:

I - fixar os negócios da Companhia;

II – convocar as reuniões de acordo com o disposto no art. 10 deste estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras dos exercícios e examinar os balancetes mensais;

V – aprovar o orçamento geral da Companhia;

VI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do capital social;

VII– determinar a realização de auditagens e inspeções, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

VIII– apreciar proposta de aumento ou redução de capital social;

IX – deliberar e aprovar o Regimento Interno;

X – aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

XI – deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XII – deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XIII – deliberar sobre aquisição de bens imóveis;



XIV – autorizar licitação para contratos de cessão permuta, investidura, alienação e locação de bens móveis e imóveis;

XV – aprovar, previamente, a constituição de ônus reais;

XVI – aprovar contrato de comodato;

XVII – autorizar realização de licitação para aquisição de equipamentos, obras e serviços nos casos de concorrência ou tomada de preço;

XVIII – aprovar proposta de reajuste salarial;

XIX – discutir e encaminhar à Assembleia de Acionistas, para decisão, os casos omissos no presente Estatuto.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe
Folha nº 15

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 35. O regime jurídico do pessoal da Companhia Docas de Santana – CDSA é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 36. O ingresso no quadro de pessoal da Companhia Docas de Santana será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos de confiança, a ressalva ali prevista.

Art. 37. A Companhia Docas de Santana – CDSA promoverá programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento ao seu quadro de pessoal.

Art. 38. Para execução de serviços especializados, a companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observada as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 39. A Companhia Docas de Santana – CDSA não poderá despender com pessoal próprio valor superior a 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS.

Art. 40. O exercício social da Companhia Docas de Santana – CDSA corresponde ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 41. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia Docas de Santana - CDSA, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrativos das Mutações Patrimoniais e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.



§1º. As demonstrações financeiras, acompanhadas da aprovação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas através da Prefeitura Municipal de Santana para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§2º. A prestação de conta anual deverá seguir as Resoluções Normativas do TCE/AP.

Art. 42. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos sobre o lucro, terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – até o limite de 20% (vinte por cento), para a participação nos lucros reais – PLR, distribuído em duas fases: a primeira será paga até o limite da remuneração dos empregados efetivos e comissionados, assim como, dos Diretores, até o final do 1º semestre e, na segunda fase o remanescente do percentual estabelecido pelos acionistas, se houver, no encerramento de cada exercício.

a) – a participação nos lucros reais – PLR será distribuída de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§1º O saldo será apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado do plano de aplicação elaborado pela Diretoria, para aprovação.

§2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a sub delegação.

Art. 44. É vedado à Companhia Docas de Santana – CDSA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos as suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 45. Os administradores, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 46. Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração, nas questões em que não haja previsão estatutária, consultar à Assembleia Geral de Acionistas, a fim de dirimir dúvidas, aplicando, subsidiariamente, a Lei n.º 6.404/76, com alterações da Lei n.º 9.457/97 e da Lei n.º 10.303/2001.



Art. 48. Em caso de extinção da Companhia Docas de Santana – CDSA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Município de Santana.

Art. 49. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Este estatuto entra em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Santana-AP, 18 de outubro de 2021.

CARTÓRIO OLIVEIRA
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
A certidão do registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 17


Sebastião Ferreira da Rocha
Prefeito do Município de Santana
Acionista da CDSA


Raimundo Ivo Giust
Superintendente do STTRANS
Acionista da CDSA

Oliveira
1º Ofício de Notas
Av. Castelo Branco, 641 Santana-Amapá
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo sob o nº 6294 Ps. 070, Livro A-10

Santana-AP

Registrado sob o nº 6294

Jesuina Chagas de Oliveira
1ª TABELIÃ E OFICIAL
Cartório Oliveira


Jesuina C. de Oliveira
Oficial

